



Relatório de asseguaração razoável dos auditores independentes sobre a validação dos dados de entrada, do processo de Contabilização e Recontabilização das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP) de junho de 2024 e do resultado do processo de liquidação do MCP de maio de 2024

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

26 de julho de 2024

## Relatório de asseguarção razoável dos auditores independentes

Aos

Srs. administradores da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**

São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Fomos contratados pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** para realização de procedimentos de revisão visando a emissão de um relatório de asseguarção razoável sobre **a validação dos dados de entrada e processos de Contabilização e Recontabilização das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** referentes ao mês de **junho de 2024**, bem como **validação do resultado da liquidação financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** referente ao mês de **maio de 2024**, na data de **26 de julho de 2024** e com base nos processos internos da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** abaixo descritos:

- (a) Execução da recontabilização com base nos devidos dos dados de entrada a serem considerados sobre as operações do Mercado de Curto Prazo (MCP);
- (b) Elaboração do processo de contabilização com base nos dados de ajustes e demais dados de entrada para as operações do Mercado de Curto Prazo (MCP), em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (c) Processo de liquidação financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP);
- (d) Divulgação dos dados da Contabilização, Recontabilização e Liquidação do MCP.

Exceto pelo descrito no parágrafo anterior, que define o escopo do nosso trabalho, não efetuamos procedimentos de asseguarção sobre outros temas, para os quais não expressamos opinião.

### **Crítérios aplicados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**

O objeto de asseguarção foi elaborado de acordo com critérios definidos nas disposições legais, regulamentares e determinações judiciais aplicáveis ao **Mercado de Curto Prazo**, incluindo a **Lei nº 9.427/1996, que estabelece a ANEEL e suas atribuições, a Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, que regulamenta a comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e no Ambiente de Contratação Regulada (ACR)**. Além disso, foram considerados procedimentos que detalham os processos de **contabilização, liquidação e medição, bem como notas técnicas e comunicados específicos**. Tais critérios foram concebidos especificamente para atendimento à exigência regulatória e, portanto, as informações relacionadas ao trabalho de asseguarção razoável podem não ser adequadas para outra finalidade.

### **Responsabilidade da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**

A Administração da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** é responsável pela aplicação dos critérios considerando todos os aspectos materialmente relevantes ao objeto de asseguarção. Essa responsabilidade inclui o estabelecimento e manutenção dos controles internos que propiciem uma adequada segurança do ambiente de operação das atividades para **os processos de Contabilização, Recontabilização e Liquidação Financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP) e validação dos devidos dados de entrada**, e a qualidade dos seus

respectivos procedimentos operacionais, incluindo medidas para situações de ruptura, contingência ou emergência, evidências e estimativas relevantes para a preparação do objeto de asseguarção, isento de distorções materiais decorrentes de fraude ou erro.

### Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre o objeto de asseguarção, baseada nas evidências obtidas, seguindo os requerimentos do Comunicado Técnico CTO 01/12, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade, e elaborado tomando por base a NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma *International Standard for Assurance Engagements Other Than Audits or Reviews of Historical Financial Information* ('ISAE 3000'), e outros documentos de referência, conforme acordado junto à **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) em 12 de setembro de 2023**. Essas normas exigem que planejemos e realizemos nosso trabalho para obter uma segurança razoável de que, em todos os aspectos relevantes, **os dados de entrada e os processos de Contabilização, Recontabilização e Liquidação Financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** estão apresentados de acordo com os Critérios, e para emitirmos um relatório.

Acreditamos que as evidências que obtivemos são suficientes e apropriadas para fornecer uma base razoável para nossa opinião.

### Nossa independência e gerenciamento da Qualidade

Mantivemos nossa independência e confirmamos que cumprimos os requerimentos do Código de Ética dos Contadores Profissionais, emitido pelo *International Ethics Standards Board for Accountants*, bem como afirmamos termos as competências e experiências requeridas para conduzir esse trabalho de asseguarção.

À EY também se aplica as normas *International Standard on Quality Management, Quality Management for Firms that Perform Audits or Reviews of Financial Statements, or Other Assurance or Related Services Engagements*, o que requer que desenhemos, implementemos e operemos um sistema de gestão da qualidade, incluindo políticas ou procedimentos relacionados à conformidade com requerimentos éticos, profissionais, legais e regulatórios aplicáveis.

### Descrição dos Procedimentos Realizados

O serviço de asseguarção razoável envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes de que os **dados de entrada utilizados e os processos de Contabilização, Recontabilização e Liquidação Financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** possuem uso efetivo das informações aplicáveis, assim como a aplicação de procedimentos analíticos que nos possibilitem concluir na forma de asseguarção razoável sobre o resultado **da contabilização, recontabilização e liquidação divulgadas**.

Os procedimentos utilizados em nossa asseguarção foram os seguintes:

- (a) Planejar os trabalhos, seguindo o cronograma sugerido;
- (b) Indagar e observar junto aos profissionais para entender as etapas necessárias nos processos de contabilização, recontabilização e liquidação financeira, bem como os dados utilizados;
- (c) Inspeccionar o conjunto completo de dados de entrada utilizados para a contabilização do MCP, incluindo montantes movimentados no mês de referência, encargos, fator de ajuste, resultados das usinas, ajustes lançados e seus montantes correspondentes;

- (d) Reperformar a inspeção do conjunto completo de dados de entrada utilizados no processo de recontabilização do MCP, avaliando documentações suporte, ajustes realizados e montantes considerados;
- (e) Validar a coerência dos resultados da contabilização e recontabilização de acordo com as disposições contábeis regulamentares;
- (f) Analisar os dados divulgados com base nas premissas mencionadas e confrontá-los com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (g) Validar o conjunto completo de dados de entrada utilizados para a liquidação do MCP, incluindo lançamentos de cessões que geram montantes no mês de referência;
- (h) Inspeccionar os arquivos de remessa e retorno do banco, confrontando-os com os dados divulgados aos agentes para assegurar que as informações emitidas sejam efetivamente utilizadas no processo e estejam coerentes;
- (i) Validar a coerência dos movimentos contábeis de acordo com as disposições contábeis regulamentares; e
- (j) Avaliar a execução do rateio de inadimplência conforme o Procedimento de Comercialização e demais instrumentos regulamentares;
- (k) Confrontar os resultados obtidos com os dados divulgados, com base nas premissas e caderno mencionados. Também realizamos outros procedimentos que consideramos necessários nas circunstâncias.

## Opinião

Em nossa opinião, **os dados de entrada e os processos de Contabilização e Recontabilização das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** referentes a **junho de 2024**, bem como **o processo de Liquidação Financeira do MCP** referentes a **maio de 2024** estão apresentados, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios definidos na seção “Critérios aplicados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)” deste relatório.

## Restrições de uso e distribuição

Este relatório foi preparado para uso exclusivo da CCEE e para ser distribuído à ANEEL e aos Agentes apenas em sua íntegra, e não deve ser apresentado ou distribuído a terceiros, tendo em vista sua finalidade específica descrita no primeiro parágrafo. Qualquer outra parte que obtiver acesso ao nosso relatório, ou à cópia deste, e confiar nas informações nele contidas (ou ainda em qualquer parte dele) irá fazê-lo por própria conta e risco. Não aceitamos ou assumimos qualquer responsabilidade e negamos qualquer responsabilidade perante qualquer outra parte que não seja a CCEE pelo nosso trabalho, pelo relatório de asseguarção ou pelas nossas conclusões.

São Paulo, 26 de julho 2024.

Ernst & Young

Auditores Independentes S.S.

CNPJ 61.366.936/0001-25

CRC-SP-034519/O

---

Hanalu Rodrigues Mariano

CRC-SP-350883/O

Diretora Executiva